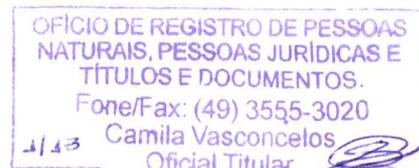




ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL

Rua Carmelo Zocolli, 150 – Capinzal (SC)

CNPJ 17.157.952/0001-16



ATA Nº 15/2017

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se no auditório da câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Alexandre Thomazoni, nº120 - Centro da cidade de Capinzal – SC, os sócios fundadores e contribuintes da Associação Desportiva AGN Capinzal para uma Assembleia Geral Extraordinária, teve início as 20hrs00min com o mínimo de dez associados presentes para deliberar sobre a primeira alteração do estatuto da associação desportiva AGN Capinzal conforme determina o art. 50 do Estatuto Social. O Presidente Ademar Casagrande fez abertura da assembleia dando boas-vindas aos associados e agradecendo a presença todos, a partir deste momento passou a palavra ao assessor Jurídico da associação, **Diógenes Carvalho da Silva** que fez uma apresentação dos assuntos para serem tratados sobre a primeira alteração de estatuto social da associação AGN capinzal. Após posto em votação e aprovado por unanimidade o estatuto passou ter a redação conforme **proposta no documento anexo**, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia, cuja Ata será assinada por mim Antonio Hermes de Jesus e pelo presidente. Capinzal, 09 de agosto de 2017.

Ademar Casagrande
Presidente

Antonio Hermes de Jesus
Dir. Adm. Planejamento



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL APÓS 1ª ALTERAÇÃO

CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO

OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS
NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E
TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Fone/Fax: (49) 3555-3020
21/13 Camila Vasconcelos
Oficial Titular

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL, com sede à Rua Carmelo Zóccoli, 150 - Sala 107, foro na cidade e Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, fundada em 10 de setembro 2012, é uma associação esportiva, recreativa e cultural, com prazo indeterminado de duração, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, sem fins lucrativos, com a finalidade de incentivar a prática de esportes e atividades sócio-culturais, lutando pelo bem comum e o desenvolvimento da comunidade.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL:

- I - cultivar a mais ampla participação dos sócios e da comunidade, congregando as organizações existentes na localidade;
- II - promover atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas;
- III - zelar e buscar maneiras de melhorar as condições de vida da localidade de forma coletiva;
- IV - atuar conjuntamente com os poderes públicos, sugerindo ou propondo medidas que resultem em benefícios reais para a coletividade;
- V - fazer transações bancárias, firmar convênios com associações congêneres, autarquias e fundações federais, estaduais e municipais, entidades esportivas, sócio-culturais, religiosas, e outras.

Art. 3º É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos associados.

Art. 4º São condições de funcionamento:

- I - observância das leis e condições estabelecidas neste estatuto;
- II - gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- III - abstenção de atos político-partidários e religiosos.

Diógenes Carvalho da Silva
OAB/SC 42.415

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro social será constituído por número ilimitado de sócios.

§ 1º Serão considerados associados todos os que propostos e aceitos pela Associação, respeitarem o Estatuto Social e pagarem as contribuições pré-estipuladas pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Serão considerados individualmente sócios, os filhos menores de associados pertencentes ao quadro social.

§ 3º Serão considerados familiares dos sócios para gozarem dos direitos que lhe são assegurados por este Estatuto:

I - o cônjuge;

II - os filhos solteiros que convivam em sua companhia, admitindo exceções a critério da Diretoria e mediante aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 6º A Associação reconhece somente 03 (três) categorias de sócios:

I - Fundadores: são aqueles que subscrevem a ata de fundação;

II - Efetivos: são os que propostos e aceitos, pagarem as contribuições estabelecidas pela Diretoria e respeitarem o presente Estatuto;

III - Honorário ou Benemérito: serão considerados sócios honorários ou beneméritos aqueles que, a juízo da Assembléia Geral, tiverem prestados desinteressadamente serviços relevantes à comunidade.

Art. 7º São deveres dos sócios:

I - respeitar e fazer respeitar este Estatuto Social e o seu regulamento, objetivando zelar pelo bom nome da Associação;

II - pagar, no prazo determinado, as contribuições sociais aprovadas pela Assembléia Geral;

III - comparecer às reuniões e à Assembléia Geral;

IV - assumir e exercer com honradez os cargos sociais para os quais forem eleitos, salvo motivo de força maior, contribuindo para o desenvolvimento da Associação e da comunidade;

V - prestar sua colaboração às iniciativas da Associação, respeitando os Atos da Assembléia Geral, bem como do Conselho Fiscal e da Diretoria;

Art. 8º A Associação garante a todos os seus associados, indistintamente, os direitos expressos a seguir:

I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal;

II - desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação, podendo participar de todas as atividades desta, sujeitando-se aos seus regulamentos;

III - usar da palavra e intervir nos debates das Assembléias Gerais sempre que julgar conveniente aos interesses da Associação e da comunidade, não desrespeitando o presente Estatuto;

IV - requerer informações sobre assuntos que lhe diz respeito;

V - reclamar à Diretoria, por escrito, todas as vezes que julgar necessário por ter sido prejudicado em seus direitos assegurados por este Estatuto;

VI - encaminhar requerimento à Assembléia Geral sempre que julgar necessário e for de interesse da coletividade, desde que haja o apoio de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da representação total de sócios;

VII - solicitar à Diretoria autorização para o acesso de pessoas estranhas ao quadro social, para participarem de promoções.

VIII - acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, os quais serão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 9º Para gozo dos direitos assegurados no art. 8º é necessário que os sócios gozem de plena situação de regularidade com as contribuições instituídas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES

Art.10. A Assembléia Geral terá poderes para instituir contribuições sociais e seus parâmetros, objetivando a manutenção das atividades e finalidades da Associação.

Parágrafo único. Os critérios e condições para exclusão do quadro social do sócio que atrasar o pagamento das contribuições oficialmente instituídas também serão fixados por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 11. O sócio poderá ser penalizado por decisão da Diretoria nas seguintes situações:

I - ADVERTÊNCIA: se utilizar de forma indevida o nome da Associação com interesse puramente individual;

II - SUSPENSÃO: a ser aplicada pelo prazo de 30(trinta) dias, se praticar atos que desprestigie ou contrarie os interesses e objetivos da Associação;

III - DESLIGAMENTO: se desacatar ou agredir verbal ou fisicamente, qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal e suplentes fora ou dentro da sociedade, por questões que envolvam o nome da associação.

Art. 12. A exclusão do quadro social poderá ocorrer:

I - a pedido;

II - por reincidência em prática que desprestigie a Associação ou a comunidade;

III - pela falta de pagamento das contribuições por 03 (três) períodos subseqüentes sem justificativa.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 13. O patrimônio social será constituído por bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.

Art. 14. A receita da Associação proverá das contribuições instituídas na forma do art. 10, convênios, transferências financeiras, subvenções sociais, donativos, rendimentos de aplicações financeiras e de seu patrimônio social ou de atividades providas pela Associação.

Parágrafo único. É garantida a aplicação integral dos recursos recebidos pela Associação na sua manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 15. As despesas da Associação se constituem em gastos ordinários para o seu pleno funcionamento e manutenção, bem como em despesas extraordinárias, respeitando os seus objetivos e interesses, tais como:

- I - pagamento de aluguel, impostos, taxas, prêmios de seguros;
- II - aquisição de materiais para os diversos fins;
- III - custeio de atividades recreativas e reuniões sociais;
- IV - compras de material esportivo;
- V - excursões promovidas pela Diretoria;
- VI - custeio de obras, manutenção e conservação de instalações e bens da Associação;
- VII - despesas de outra natureza devidamente autorizadas pela Diretoria e com a concordância do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria manterá procedimentos de controle e os respectivos registros fiscais das receitas e despesas da Associação.

Art. 16. Não exercerá a Associação nenhuma atividade comercial ou industrial, bem como não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus associados, sendo que as funções ocupadas serão exercidas gratuitamente, sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 17. Para sua administração e direção, a Associação terá:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Sócio Individual.
- V - Comissão de Atletas.

Diogenes Carvalho da Silva
OAB/SC 42.415

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e terá a participação de todos os associados em gozo dos direitos e obrigações estatutárias, tendo direito de votar os maiores de dezesseis anos e direito de ser votados maiores de 18 anos.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente no mês de março de cada ano e extraordinariamente desde que convocada pela diretoria ou por maioria simples de seus participantes.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujos membros serão escolhidos entre os sócios da Associação;

II - preencher as vagas que ocorrerem nas mesmas, com os suplentes eleitos;

III - aprovar o relatório das contas apresentadas pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - julgar os atos da Diretoria, convocando o Presidente para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário, hipótese esta que somente será realizada após a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

V - decidir sobre os casos omissos nos Estatutos, sempre em convocação Extraordinária;

VI - projetar e discutir qualquer alteração ou reforma dos Estatutos Sociais.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas a partir da publicação de Editais fixados em locais públicos, visíveis e de fácil acesso ou distribuídos na comunidade, desde que permitam a todos os associados saberem da realização da mesma e da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo far-se-á com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 21. A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer membro destas, desde que por decisão que respeite as disposições deste Estatuto.

Art. 22. As decisões da Assembléia deverão ser registradas em livros próprios e aprovadas pelos associados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Planejamento;

IV - Diretor Administrativo e Planejamento Adjunto;

- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Adjunto;
- VII - Diretor de Futebol;
- VIII - Diretor de Comunicação e Marketing;
- IX – Diretor de Categorias de Base;

Parágrafo único. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, a suplência ocupará automaticamente a posição, obedecendo a ordem de ascensão.

Art. 25. Art. 25 A Diretoria é composta pelos cargos descritos no art. 24, eleitos por um período de 4 (quatro) anos sucessivos exercidos simultaneamente.

§ 1º Será permitida apenas uma reeleição, dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos antes da vigência do art. 18-A da Lei 9.615/98.

§ 2º Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

§ 3º O processo eleitoral da AGN assegurara um representante dos atletas indicado pela Comissão de Atletas.

Art. 26. A Diretoria será eleita por voto secreto, em Assembléia Geral Ordinária e será empossada na mesma ocasião, lavrando-se Ata das ocorrências no livro próprio.

Art. 27. Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício ou função e em caso de oneração, serão ressarcidos por quaisquer despesas efetuadas, desde que seja de interesse da Associação e devidamente autorizada e comprovada.

Art. 28. São atribuições da Diretoria:

- I - administrar a Associação e seus bens, de acordo com as disposições constantes deste Estatuto;
- II - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, dirigi-las e fazer cumprir suas decisões;
- III - editar regulamentos, conforme a conveniência, mediante aprovação em Assembléia Geral;
- IV - reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente metade mais um dos diretores em exercício.
- V - analisar e aprovar prestações de contas anuais, precedida de parecer do conselho fiscal;

Art. 29. No caso de suplentes ocuparem cargos efetivos na Diretoria, a vacância da suplência será suprida pela escolha de um membro da Associação devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria especialmente para esse fim.

Parágrafo único. O mandato do suplente que assumir como efetivo, corresponderá à gestão da Diretoria em exercício.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - convocar as Assembléias Gerais;
- II - convocar e presidir as sessões de Diretoria, exercendo o direito a voto somente em caso de empate;
- III - nomear ou demitir, conjuntamente com a Diretoria, os titulares de cargos não eletivos na Diretoria, os quais são de sua confiança, sempre de acordo com os princípios estatutários e deliberações da Assembléia Geral;
- IV - representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, sempre que se fizer necessário;
- V - ordenar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas da Associação;
- VI - assinar as Atas da Diretoria e Assembléias, depois de votadas e encerrar as assinaturas no Livro de Presença;
- VII - executar o presente Estatuto.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - substituí-lo em suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, assumir automaticamente a presidência.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo e de Planejamento:

- I - editar as correspondências da entidade, dando-lhes a correta destinação;
- II - redigir e ler as Atas da Diretoria e Assembléia Geral;
- III - ter sob sua responsabilidade, o expediente correspondente ao período vigente;
- IV - elaborar o relatório anual da Associação;
- V - matricular os sócios;
- VI - responsabilizar-se pelas demais atribuições inerentes à secretaria da Associação;
- VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, assumir automaticamente a Vice-Presidência.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo e de Planejamento Adjunto:

- I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliá-lo no que for necessário e, no caso de vacância, assumir automaticamente a Diretoria Administrativa.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - ter sob sua responsabilidade, a guarda e correta aplicação dos recursos financeiros captados pela Associação;
- II - assinar, conjuntamente com o Presidente, todo e qualquer documento de responsabilidade financeira;
- III - efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar anualmente e sempre que solicitado pela Diretoria, o balancete financeiro;
- V - efetuar transações bancárias, conjuntamente com o Presidente, em nome da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL;
- VI - expedir recibos de pagamentos de contribuições dos sócios e de outras transações da Associação;

- VII - apresentar à Diretoria o relatório da inadimplência das contribuições societárias para que sejam tomadas as providências necessárias, na ausência de justificativa por parte dos associados;
VIII - organizar o orçamento anual.

Art. 35. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
II - auxiliá-lo no que for necessário e, no caso de vacância, assumir automaticamente a Diretoria Financeira.

Art. 36. Compete ao Diretor de Futebol :

- I - administrar, conjuntamente com o Presidente, as atividades inerentes ao Departamento de Futebol da Associação;
II - organizar as atividades de caráter recreativo e sócio-cultural que objetivem a integração dos associados;
III – organizar, conjuntamente com o presidente, a equipe para competições que a Associação venha a participar;

Art. 37. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- I - responsabilizar-se pela divulgação de todos os atos e atividades desenvolvidas pela Associação, bem como de seus objetivos e princípios estatutários;
II - organizar o cerimonial nos eventos promovidos pela Associação;
III - representar e manifestar-se, sempre que necessário, em nome da Associação.

Art. 38. Compete ao Diretor de Categorias de Base;

- I - administrar, conjuntamente com o Presidente, as atividades inerentes a iniciação e incentivo as Categorias de Base no Futebol;
II - organizar as atividades de escolinhas de futebol de caráter recreativo e sócio-cultural que objetivem a integração e formação de atletas;
III – organizar, conjuntamente com o presidente, as equipe de base para competições que a Associação venha a participar;

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleito conjuntamente com a Diretoria em Assembléia Geral, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. No caso da efetivação do suplente no Conselho Fiscal, a vacância da suplência será suprida pela escolha de um membro da Associação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria especialmente para esse fim.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as atividades e o cumprimento dos interesses e finalidades da Associação, principalmente:

- I - exame de livros, documentos e correspondências;

Diogenes Carvalho da Silva
OAB/SC 42.414

II – analisar e apresentar parecer sobre a prestação de contas da Associação;
III - requerer da Diretoria, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando devidamente justificado.

Parágrafo único. O prazo para a convocação prevista no inciso III deste artigo é de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 41 Funcionará junto à Presidência da AGN uma Comissão de Atletas composta por 7 (sete) membros, representantes de cada modalidade de prática esportiva, na forma que segue.

§ 1º - A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da AGN, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

§ 2º - O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da respectiva modalidade de prática esportiva ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, através de edital a ser publicado no site de Internet da AGN e conforme os prazos ali mencionados.

§ 4º A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da AGN.

§ 5º Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 42. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, através de chapa devidamente registrada.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral, as chapas deverão ser registradas até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação, junto à secretaria da Associação.

Art. 43. O processo eleitoral realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício.

Diogenes Carvalho da Silva
OAB/SC 42.415

Art. 44. A Diretoria dará ampla divulgação das eleições, sendo que o Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O Edital de Convocação conterá todas as instruções necessárias à realização das eleições, baseado nas disposições estatutárias.

Art. 45. As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurando aos sócios o direito de votar e ser votado, desde que goze de plena situação regular com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Só poderão concorrer às eleições, as chapas regularmente registradas, nos termos do art. 40.

§ 2º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente ao encerramento do pleito.

§ 3º A eleição dar-se-á por chapas completas, não admitindo-se a concorrência através de cargos específicos.

§ 4º O voto será sempre pessoal e secreto, admitindo-se o voto por procuração.

Art. 46. A chapa eleita assumirá no 1º (primeiro) dia subsequente ao término do mandato da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL não será dissolvida ou incorporada por outra associação, salvo se, por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e com a presença de metade mais um dos sócios em dia com as obrigações estatutárias, em primeira convocação, respeitando-se o prazo de 01 (uma) hora para a segunda chamada, com 20% (vinte por cento) dos sócios. A terceira convocação dar-se-á com qualquer número de sócios.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, todo o patrimônio pertencente será transferido em doação à Fundação Municipal de Esportes do Município de Capinzal - SC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os sócios deverão ter pleno conhecimento de toda e qualquer obrigação compreendida ou assumida pela Associação.

Parágrafo único. Os sócios não respondem com seu patrimônio individual pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 49. Em caso de comprovação de desvio de finalidade na aplicação de recursos ou qualquer outro tipo de material, o responsável terá de ressarcir os valores atualizados à Associação, sendo que tal ocorrência resultará na sua exclusão do quadro social.

Parágrafo único. Fica garantido a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Diogenes Carvalho da Silva
OAB/SC 42-415

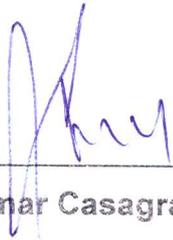
Art. 50. Ocorrendo pedido de demissão da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, caberá à Assembléia Geral eleger uma comissão provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, responsável pela convocação e organização da eleição para escolha dos novos dirigentes.

Art. 51. O presente Estatuto Social só poderá ser modificado ou emendado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por requerimento da Diretoria ou de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos sócios em pleno gozo das obrigações estatutárias.

Art. 52. As cores oficiais da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL serão VERMELHO e BRANCO.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Assembléia Geral.

Art. 54. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.



Ademar Casagrande

Presidente

CPF 573.644.949-87

RG 1.872.650



Edson Antonio Cassiano

Vice-presidente

CPF 816.566.539-15

RG 2.419.349



Diógenes Carvalho da Silva

Assessor Jurídico

CPF 009.489.229-66

RG 4.755.167

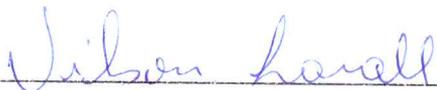


Antonio Hermes de Jesus

Diretor Adm. e Planejamento

CPF 816.547.409-00

RG 2.817.174

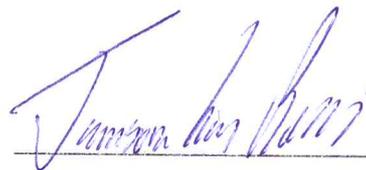


Wilson Lavall

Diretor Financeiro

CPF 023.065.420-74

RG 7.031.164



Jackson Luis Bettin

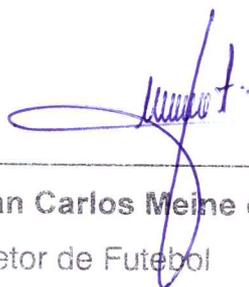
Diretor Financeiro Adjunto

CPF 040.386.459-32

RG 3.849.241



Diógenes Carvalho da Silva
OAB/SC 42-415



Jean Carlos Meine de Almeida

Diretor de Futebol

CPF 037.803.669-67

RG 4.092.597



Mario Greico Matielo

Diretor Comum. Marketing

CPF 016.611.829-09

RG 2.636.558

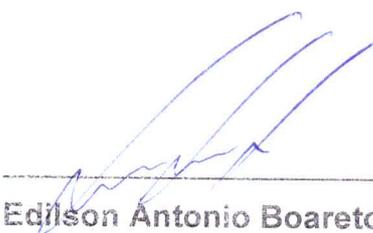


Marcelo Schwaizer

CPF 019.236.649-13

RG 3.305.871

Diretor de Categorias de Base



Edilson Antonio Boareto

CPF 621.395.099-00

RG 11/R-1.706.036

Diretor Adm e Planejamento Adjunto

Capinzal – SC, em 09 de agosto de 2017.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL

OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS - CAPINZAL

Camila C. M. Vasconcelos - Oficial Titular

Natureza do Título: 1ª Alteração do Estatuto Social

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AGN CAPINZAL

Protocolo nº: 17365, Livro 7 Folha 158

Registro nº: 2831, Livro A - 30 Folha 199

Dou fé, Capinzal, 10/08/2017. O Oficial

Emolumentos Isentos.

Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - ETW93599-626J

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Diogenes Carvalho da Silva
OAB/SC 42.415